

LEI Nº 304/1973

SÚMULA: Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL, fica reorganizado na forma desta Lei.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e de comissão são os seguintes:

I – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)
01	250,00
02	300,00
03	350,00
04	400,00
05	450,00
06	500,00
07	550,00
08	600,00
09	650,00
10	700,00
11	750,00
12	800,00
13	850,00
14	900,00
15	950,00
16	1.000,00

II – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)
CC.1	1.050,00
CC.2	900,00
CC.3	750,00
CC.4	600,00
CC.5	350,00

Art. 3º - São os seguintes os cargos de provimento efetivo, desta Prefeitura:

01 CONTADOR	NÍVEL 16
01 TESOUREIRO	NÍVEL 14
01 FISCAL DE RENDAS	NÍVEL 11
02 ESCRITURÁRIO – DATILÓGRAFOS	NÍVEL 11
01 LANÇADOR DE TRIBUTOS	NÍVEL 07
55 PROFESSORES	

§ 1º - Os cargos de professores, de acordo com o inciso III do § 1º do Ato Complementar nº 41 de 22/01/1969, poderão ser preenchidos por contrato, regido pela CLT.

§ 2º - O enquadramento dos professores obedecerá ao seguinte critério:

- a) Professor sem curso de formação regular:
 - Nível 1 para 01 período
 - Nível 5 para 02 períodos
- b) Professor com curso de formação regular:
 - Nível 2 para 01 período
 - Nível 6 para 02 períodos

Art. 4º - São os seguintes os cargos em comissão, desta Prefeitura:

01 SECRETÁRIO GERAL	CC.1
01 SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC.3
01 CHEFE DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	CC.4
01 CHEFE DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC.5

Art. 5º - Aos funcionários lotas em cargos de provimento efetivo, poderá o Executivo funções de chefia de seções e serviços municipais, atribuindo-se aos mesmos GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO equivalentes a seguinte tabela:

FG-1Cr\$ 130,00 – Todas as funções e serviços existentes na atual estrutura administrativa

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reorganizar e contratar por Decreto, os encarregados de serviços braçais e de natureza especial, e que se classifiquem no quadro variável de servidores, na forma da Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 7º - O cargo de cirurgião dentista a que se refere o art. 2º da Lei nº 277 de 03/08/71, poderá ser preenchido através de contrato, com vencimentos mensais variáveis de 02 a 04 salários mínimos regional, prevalecendo as demais condições para a contratação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 241 de 10 de outubro de 1969.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1973.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal